

Congresso de Linguística Tupi-Guarani, a se reali-  
zar em Assunção, de 4 a 11 de julho do corrente  
ano. Nada mais havendo a tratar e encerrada  
a sessão. Isto que, para constar, eu, Helena  
Sampaio Cruz, Secretária, lavrei a presente ata que,  
depois de lida e achada conforme, será devidamente  
assinada. Assinado em 22 de Agosto

1956

José Alves

Christian Smith

Mitko da Silva

Alexandre da Costa

Edson

F. Guilherme

Miguel

Helena Sampaio Cruz - Secretária

Ata da reunião ordiná-  
ria do Conselho Departamen-  
tal da Faculdade de  
Filosofia da Universidade  
da Bahia, realizada em  
22 de agosto de 1956.

Dois vinte e dois (22) dias do mês de  
agosto do ano de mil novecentos e cinquenta  
e seis (1956), realizou-se mais uma reunião do Con-  
selho Departamental da Faculdade de Filosofia da Uni-  
versidade da Bahia, com a presença dos Senhores  
Professores que assinaram a ata da sessão de  
vinte e dois (22) de junho de mil novecentos e cin-  
quenta e seis (1956), sob a Presidência do Professor  
Clóvis Torres Alves de Almeida, Diretor desta Fa-  
culdade. Aberta a sessão, o Senhor Presidente man-

donde que a secretaria procedesse à leitura da ata da sessão anterior, o que foi feito. Posta em votação foi aprovada por unanimidade. No expediente, o Senhor Diretor apresentou o seguinte ofício dirigido a esta Faculdade pelo Professor Doutor Frederico Edelweiss:

"Cidade do Salvador, 1.º de agosto de 1956. Excmo. Sr. Prof. Dr. Isaias Alves de Almeida, R. D. Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia

Tendo representado a Universidade da Bahia no Congresso Internacional de Linguística e Cultura Tupi-Guarani, em Posunção, cumpre-me apresentar a V. Exa. um pequeno relato do que ocorreu no referido certame, de mais notável. Abriu-se com uma sessão solene às 10 horas de 4 de julho, estando presentes 4 ministros, o Bispo Auxiliar, os Embaixadores do Brasil, Uruguai, da Argentina e Bolívia, além de grande número de participantes e interessados. Coube-me a honra de saudar o governo paraguaio em nome do Brasil. Pelos programas anexos verá V. Exa. que foi grande o número de teses apresentadas, sendo algumas de tal interesse, que os debates e pedidos de esclarecimentos se prolongaram diversas vezes até além de meia noite, sem que por isso a assistência arrefecesse. Toda uma série de resultados práticos deve decorrer dessa Reunião, principalmente para o Paraguai e a Bolívia, onde a população bilingue ainda constitui a grande maioria. Quanto à terminologia a ser adotada nesse Congresso, resolver-se por aclamação, voltar definitivamente aos termos historicamente consagrados: Tupí, língua tupí, tribos tupís, dialeto tupís, etc. Guarani, língua guarani, tribos guaranis, dialeto guaranis, mantendo: tupí-guarani, ou guarani-tupí, como

Térmo genérico, para designar elementos comuns a todas as tribos da família linguística. Nesta forma, o próximo Congresso marcado para 1958 e que se deve realizar-se no Rio, denomina-se -á: Congresso Internacional de Linguística e Cultura Tupi-Guaraní. As excursões às antigas missões de Yaguaron (franciscana), Jesus e Trinidad (jesuíticas) foram altamente instrutivas e interessantes. Também foram muito apreciadas as projeções feitas pelo Mensen do Indio, do Rio de Janeiro. Aguardando para mais tarde apresentar um relatório mais desenvolvido, firmo-me atenciosamente, (as.) Frederico J. Edelweiss - Catedrático de Língua Tupi. Em seguida o Senhor Presidente pede ao Conselho um voto de congratulação pela brilhante atuação do Professor Frederico Edelweiss no Congresso Internacional de Linguística e Cultura Tupi-Guaraní, realizado em Assunção. Logo após, o Senhor Diretor manda a secretária ler a petição do Professor Doutor Gentil Marinho Barbosa, Catedrático Interino desta Faculdade, nos seguintes termos: "Ilmo. Sr. Sr. Traiaes Alves - Il. D. Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia. Sij Gentil Marinho Barbosa brasileiro, casado, residente à Rua Florida nº 11, Graça, que tendo se inscrito para concurso à Licenciatura Livre de Estatística Geral e Aplicada nessa Faculdade, apresentou sua tese faltando algumas acentuações, sinais matemáticos e caracteres gregos, visto as máquinas dactilográficas não os possuírem, certo porém de que poderia completar esses elementos após a mesma inscrição, tudo obedecendo ao original manuscrito, pelo que vem pedir a V. Excia., que lhe consinta entregar cem (100) exemplares reimpressos, em que estarão completamente preenchidos aqueles

meios elementos, como verificarem os professores dessa Faculdade e a banca examinadora do Concurso, através do confronto que se dignarem fazer com os exemplares já entregues à Secretaria. Pode o suplicante licença para ponderar a V. Excia. que aceita, como foi oportunamente, a sua inscrição, e admitida a tese apresentada pela forma a que se refere, indispensável se toma a providência que agora requer, como consequência, mesma que é, de aprovação da mesma inscrição. Caso haja por bem V. Excia., indeferir a presente pretensão, ainda o suplicante se submete a que seja cancelada a inscrição em apreço desde que lhe é facultado renová-la no período próprio, qual o mês de Setembro e com a apresentação da mesma tese devidamente reimpressa, e até aqui, inteiramente inédita. Temos em que aguarda deferimento selada com uma estampilha federal de três cruzeiros (R\$3,00) e um selo de educação e saúde de um cruzeiro e cinquenta centavos (R\$1,50), inutilizados com Bahia, 9 de agosto de 1956 e assinado Gen. Tit Marinho Barbosa. Deliberando sobre o assunto os Senhores Conselheiros aprovam que seja concedido o cancelamento da inscrição daquele professor, por não ser possível a substituição das teses. Prossequindo, o Senhor Presidente apresenta o requerimento da aluna desta Faculdade Miriam Fichman, matriculada na quarta série do Curso de Letras Anglo-Germânicas, do teor seguinte: "Como. Sr. Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade de Bahia. Miriam Fichman, aluna matriculada na 4.ª série de Letras Anglo-Germânicas dessa Faculdade, tendo sido contemplada com uma bolsa de estudos na Universidade de Kansas, para um curso de Língua e Literatura Americana,

ven, pelo presente, solicitar a V. Excia. que se digne de conceder-lhe trancamento de matrícula no referido curso e permissão para, sem prejuizo deste primeiro semestre, cursar posteriormente o segundo e fazer exames. Nestes termos. Pede deferimento. Bahia, 6 de agosto de 1956. (as.) Miriam Fichman". O Senhor Diretor pede que o Professor Doutor Aristides da Silva Gomes dê o seu Parecer a respeito que é o seguinte: "Parecer. Opino que seja permitido à peticionária ausentar-se para aceitar a bolsa referida, com o direito de completar a quarta série do curso, nesta Faculdade, no segundo semestre do próximo ano. Salvador, 22 de agosto de 1956. (as.) Aristides da Silva Gomes", sendo o mesmo aprovado por unanimidade. É apresentado, a seguir, o requerimento do Professor Doutor Cristiano Alberto Neiller solicitando que seja nomeada Assistente Voluntária da Cadeira de Língua e Literatura Grega, a Licenciada Nilda Mascarenhas de Castro, indicação essa devidamente aprovada pelo Departamento de Letras, merecendo por parte dos Senhores Conselheiros presente aprovação unânime. É lido, em seguida pelo Senhor Diretor, o seguinte offico enviado pelo Directorio Académico desta Faculdade: "Salvador, 17 de julho de 1956. Ilmo. Sr. Sr. Isaias Alves de Almeida Re D. Director da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia. O Directorio Académico da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia vem, pelo presente, dar conhecimento a V. S. do nefasto projeto que se encontra na Câmara de Deputados Federais sob numero 1.260/56 de autoria do Deputado José Esteves Rodrigues, que facultaria o exercicio do magisterio médio a qualquer profissional de nivel superior. Como pode ver V. S., caso seja aprovado o dito projeto, as Faculdades de Filosofia ficarão desmoralizadas e fatalmente serão levadas ao

caso desaparecendo desta forma as esperanças daquê-  
les que querem elevar, cada vez mais, o ensino em  
nossa terra. Assim sendo, senhor Diretor, esperamos que V.S.  
e demais componentes da Congregação desta Faculdade, se  
manifestem contrários ao dito projeto, marchando com  
a nossa campanha pela moralização do ensino em  
nosso País. Aproveitamos o ensejo para reiterar a  
V.S. e demais membros da Congregação os nossos pro-  
testos de estima e consideração ao tempo em que en-  
viamos as nossas mais cordiais saudações Universi-  
tárias (as.) Antonio Mathews do Amaral Leal - Presi-  
dente. Os senhores Conselheiros encaminham o mesmo à  
Congregação. O senhor Diretor da ciência, os senhores mem-  
bros do Conselho da licença especial, por três meses,  
concedida ao Professor Doutor Antonio de Oliveira Dias,  
a partir de primeiro (1º) de agosto do ano em curso  
até primeiro de novembro. Logo após o Senhor Presi-  
dente apresenta o ofício enviado pelo Professor Doutor A-  
lôisio de Carvalho Filho, já com Parecer do Departa-  
mento de Geografia e História: "Como. Sur. Prof. Sr. Zairas  
Alves de Almeida, D. Diretor da Faculdade de Filoso-  
fia da Universidade da Bahia, Aloysio de Carvalho Fi-  
lho, infra firmado, pertencente ao quadro de Professores  
Catedráticos Fundadores dessa Faculdade de Filosofia, vem  
requerer e expor a V. Eccia. o seguinte: 1 - Instalada,  
em 1943, em caráter de entidade privada, a Facul-  
dade, no seu primeiro corpo docente foi incluído o  
supplicante, como professor proprietário da cadeira de  
História da Bahia, constante da relação das cadeiras a-  
provadas pelo Conselho Nacional de Educação, com os  
respetivos titulares, em 16 de outubro de 1943. (Vide Ar-  
quivos da Universidade da Bahia, Faculdade de Filoso-  
fia, vol. I, pag. 260) O supplicante encontrava-se, em

continuava-se, então, em disponibilidade remunerada do seu cargo estadual de Sub-Procurador junto ao Tribunal de Contas, em virtude da extinção desse órgão, por ato da interventoria federal, datado de dezembro de 1942. Posteriormente, isto é, em 1 de fevereiro de 1946, investiu-se no mandato de Senador Federal, que exerceu até final, em 31 de janeiro de 1955, reassumindo, então, o seu cargo, para efetivo exercício, como ora se encontra, dado que o mesmo Tribunal de Contas voltou a funcionar em 2 de julho de 1949.

2 - Em 1950, com a federalização da Faculdade pela lei nº 1254, de 4 de dezembro, ofereceu-se o ensino da "nomeação" por parte do Governo Federal, dos professores e demais servidores da Faculdade, componentes, que todos passavam a ser, do quadro de funcionários sob estipêndio da União. Apresentou-se, conseqüentemente, o problema da "acumulação de cargos", vedada pelo artigo 185 da Constituição já então vigente, exceto a acumulação de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, sendo que a última hipótese (magistério e cargo técnico) configurava, exatamente, a situação do suplicante, membro, que era, como ainda é, do Ministério Público do Estado. (art. 2.º letra a e art. 123, da lei estadual n. 160, de 21 de janeiro de 1949, que organiza o Ministério Público).

3 - Emaminhada a suprema decisão governamental o expediente de efetivação do suplicante na sua cátedra de História da Bahia, opôs em barcos a isso a Consultoria Geral da República, pelo critério de não haver "correlação essencial" de matérias entre aquelas funções de Sub-Procurador Geral da Justiça e o encargo magistral de uma disciplina que se propõe investigar e divulgar fatos históricos de determinada unidade da federação, não obstante serem ambas as atividades exercidas dentro dos mesmos limites

territoriais. 4- Entretanto, modificam-se, presentemente, os termos em que a questão foi colocada, e de que decorreu o não aproveitamento do suplicante. É que a Consultoria Geral da República, por seu atual e ilustre titular, fixou, em recente parecer, (vide Correio da Manhã, da Capital da República, em 23 de maio de 1956) a possibilidade do membro do Ministério Público Federal desempenhar, cumulativamente, funções de professor catedrático de Ética, História e Legislação da Imprensa da Faculdade de Filosofia do Rio Grande do Sul, visto que os conhecimentos necessários ao exercício dos dois cargos servem, reciprocamente, a um e ao outro, definindo-se, nisso, a correlação de matérias, exigida pelo preceito constitucional. 5- Pede o suplicante, especialmente, a atenção de V. Excia. e do egrégio Conselho Departamental a que a matéria estiver afeta, para os conceitos inofensáveis que enriquecem esse parecer, e que, salvo melhor juízo, dão legitimidade à pretensão de acumulação, aqui exposta, sob pena do mandamento constitucional suscitar soluções designadas para iguais situações. Depois de invocar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, como intérprete máximo, que é, da Constituição e das leis federais, de que "a disposição constitucional o que teve em vista foi permitir que o tirocinio do cargo técnico possa ser vertido no desempenho de cargo de magistério, e que os conhecimentos cientificamente desenvolvidos neste último possam ser utilizados no aprimoramento de técnica versada no primeiro", mostra o parecer como o conhecimento da matéria da referida cátedra é necessário para o bom desempenho das nobres funções de promotor e de professor. No caso particular do suplicante, incontestável é a mes-



ma conexão, como poderão depor os órgãos de direção didática dessa Faculdade, demonstrando a imprescindibilidade do conhecimento da história da Bahia, sob qualquer dos seus aspectos, e, mais que tudo, sob o aspecto administrativo, o econômico e o financeiro, para o exercício de uma função de Ministério Público intimamente ligada à decretação da legalidade dos atos e contratos firmados pelo Estado, bem como à fiscalização da execução orçamentária e à prestação de contas de responsáveis por dinheiros públicos, o que tudo, por sua vez, representa tirocinio de incalculável repercussão no desempenho do cargo do magistério, como definido no entendimento do Supremo Tribunal. 6 - Ao suplicante, para decisivo reconhecimento do seu direito, está aberta, ainda, a via judiciária. Antes, porém, de buscá-la, quer invocar, na própria via administrativa, o elemento superveniente a que se reporta, e que, em boa hora altera a orientação anterior. Assim, representa a V. Excia., como ora faz, para que se digne encaminhar aos órgãos superiores a presente demanda, afim de que, reexaminada a hipótese à luz das conclusões do referido Parecer da Consultoria Geral da República, seja ao suplicante, deferida a nomeação de Professor Catedrático de História da Bahia dessa Faculdade, licito, como é, o seu exercício cumulativo com as funções, que desempenha, de membro do Ministério Público. Isto posto, apresenta a V. Excia.: os testemunhos do seu atto aprego e consideração. Bahia, 21 de agosto de 1956 (as.) Floysio de Carvalho Filho: "Parecer - A. O. Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia encaminha a este Departamento, para sua manifestação, a representação que lhe dirigiu o Prof. Floysio de Carvalho Filho - 2. Um

dos professores catedráticos fundadores da Faculdade, titular da cadeira de História da Bahia, o Prof. Aloysio de Carvalho Filho desison de ter a sua nomeação confirmada, quando da federalização deste estabelecimento, por entender-se que, sendo ele Sub-Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado, não havia correlação de matérias entre as funções desse cargo e a referida disciplina.-3. A alegada modificação da jurisprudência, a propósito de fato análogo, leva agora o Prof. Aloysio de Carvalho a pleitear a revisão do caso, o que faz através da representação ora submetida ao nosso parecer.-4. O assunto envolve aspectos, na sua parte jurídica, cuja apreciação escapa à nossa competência. Esta, de acordo com o Regimento Interno da Faculdade, não vai, na espécie, além de "sugerir, a quem de direito, providências de ordem didática" (Reg. Int. art. 36, c). Assim cabe-nos falar apenas sobre as conveniências que a questão porventura comporte em relação ao ensino.-5. Ao ensino da cadeira de História da Bahia, convém que o professor dessa matéria tenha, além de erudição histórica, conhecimentos sobre a vida material do Estado, sua administração, a situação econômica e financeira vigente, os precedentes de caráter administrativo, as contas públicas, a validade legal dos contratos e dos atos envolvendo a responsabilidade do Estado? É o que devemos indagar, procurando a conveniência do ensino, ou seja, buscando saber se a regência da cadeira de História da Bahia é útil ou é indiferente que o seu titular possua os conhecimentos próprios ao procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas local.-6. A História, na melhor compreensão, não é um ramo de

conhecimentos autônomos. Nem é matéria puramente descrittiva. É, sim, interpretação; é a restauração, não apenas pela referência de datas e nomes, mas pela inteligência de fatores e circunstâncias, do passado — como lição para o presente — e para o futuro. O ensino da História, nestas condições, exige, para que seja eficaz, que o professor reúna conhecimentos alheios àquela disciplina; que saiba, de várias ciências, pelo menos o indispensável: a tradução e a explicação dos acontecimentos. — 7. No caso particular da História da Bahia, um dos ângulos mais importantes — e de estudo mais necessário — é o que alcança a evolução das práticas administrativas, dentro do quadro da organização legal e das condições econômicas e financeiras; em outras palavras: a atividade do governo, como reflexo da conjuntura de cada período. Nesse aspecto, entre outros, se torna acessível aos que, como o Prof. Aloysio de Carvalho Filho, podem levar ao ensino uma base de conhecimentos não limitados à esfera da História, estritamente. — 8. Opinamos, pois, no sentido de que é conveniente ao ensino o atendimento da representação. Salvador, Bahia, 31 de agosto de 1956 (a.s.) Prof. Jorge Calmon — Relator!

O Conselho Departamental aprova a decisão do Departamento de Geografia e História e autoriza o Senhor Doutor Diretor a dar ao referido ofício o devido encaminhamento. O Professor Doutor Isaías Alves comunica aos Senhores Conselheiros que os Professores Doutores Louro Sampaio, Adriano Bernardes Batista, Manoel Portugal e o Licenciado Valdir Freitas Oliveira, representaram a Faculdade de Filosofia no XVIII Congresso Internacional de Geografia, realizado no Rio de Janeiro de 9 a 18 de agosto do corrente.

ano. O Senhor Presidente comunica ainda que o Professor Doutor José Wanderley de Araújo Filho foi, diga-se, catedrático interno de História do Brasil desta Faculdade, foi requisitado pelo Ministério das Relações Exteriores para fazer investigações históricas, tendo sido indicado o Professor Doutor José Calasans Brandão da Silva para dar as aulas de História do Brasil da quarta série, e as Assistentes Voluntários, Licenciados Lezin Henrique Dias Favares e Ana Amélia Ribeiro Cabral, sob a orientação do Professor José Calasans, darem as aulas da terceira e segunda séries, respectivamente. As indicações acima são aprovadas pelo Conselho. Passando a ordem do dia, o Senhor Presidente, apresenta os ofícios dos Departamentos de Filosofia, Geografia e História e de Letras, onde dão ciência de que os programas para o Concurso Vestibular de 1957, de História, Filosofia, Psicologia e Lógica, para os cursos de Filosofia e Pedagogia, Geografia Geral e do Brasil, História Geral e do Brasil e História da Civilização, para os cursos de Geografia e História, Ciências Sociais e Pedagogia, e os de Português, Latim, Francês, Inglês e Alemão para os diversos cursos, não sofrem alteração. É apresentada a comunicação do Chefe do Departamento de Matemática, do teor seguinte: "Salvador, Bahia, 9 de agosto de 1956, Nº 10. Senhor Diretor. Levo ao conhecimento de V. S. que o Departamento de Matemática, em sessão de 7-8-56, aprovou a seguinte proposta do Professor Elísio de Carvalho Lisboa: substituir o item (Monze) do programa de Desenho Geométrico e Projetivo para o concurso vestibular dos cursos de Matemática e Física, pela seguinte redação: "Planos e retas de um plano. Posições relativas de retas e pla

nos, no primeiro dia." Atenciosas saudações. (as.) Maria Tides da Silva Gomes - Chefe do Departamento de Matemática. Ao Ilmo. Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia, e ao do Chefe do Departamento de História Natural, Salvador, Bahia, 16 de agosto de 1956. Senhor Diretor, Levo ao conhecimento de V. S. que o Departamento de História Natural, em sessão de 7-8-56, aprovou as seguintes modificações no programa do vestibular para o curso de História Natural, em 1957: 1º) Substituir o item oito (8) do programa de Mineralogia pela seguinte redação: - "Rochas. Conceito e critério de classificação. Principais minerais e rochas encontradas no Brasil." 2º) Substituir o ponto um (1) do programa prático pela seguinte redação: - "Reconhecimento das formas fundamentais dos sistemas cristalinos e principais formas "holédricas". Atenciosas saudações. (as.) Alcandre Leal Costa - Chefe do Departamento de História Natural. Ao Ilmo. Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia - Nesta, sendo ambas aprovadas pelo Conselho Departamental. Logo a seguir, é lido o ofício do Chefe do Departamento de Física e Química, "Salvador, Bahia, 16 de agosto de 1956. Senhor Diretor, Levo ao conhecimento de V. S. que o Departamento de Física e Química, em sessão de 7-8-56, resolveu propor que a parte prática da prova de Física no Concurso Vestibular seja realizada sobre a matéria constante de pontos organizados pela Comissão dentro os assuntos adequados constantes do programa teórico. Atenciosas saudações. (as.) Paulo Sedena - Chefe do Departamento de Física e Química. Ao Ilmo. Sr. Prof. Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia - Nesta." O Professor Jaciras Alves pede que o Prof.

por Alexandre Leal Costa de o seu Parecer a respeito das modificações apresentadas pelo Departamento de Física e Química para o Concurso Vestibular de 1957, o que foi feito pelo mencionado professor que emitir o Parecer que se segue: "Opino pela necessidade de ser o programa prático redigido com indicações explícitas da matéria a ser exigida no vestibulando. Bahia, 22-8-56. (as.) A. Leal Costa". O Parecer do Professor Alexandre Leal Costa foi aprovado por unanimidade. Nada digo O Senhor Diretor apresenta em seguida o Projeto de reforma do Regimento Interno desta Faculdade. O Professor Doutor Francisco Peres de Magalhães Neto pede a palavra, pela ordem, para lembrar o disposto no Art. 231 do Regimento Interno em vigor que diz: "O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta apresentada pelo Diretor ou por um terço, no mínimo, dos membros do Conselho Departamental, e aprovada, em sessão especialmente convocada para esse fim, por dois terços da Congregação". Assim foi o Projeto do Regimento Interno encaminhado pelos Senhores Conselheiros à Congregação. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão. Do que, para constar, eu, Helena Sampaio Cruz, Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada.

Agência - 10-8-56 Ilguelles, Prof.

Edwards  
Prof. Paulo Freire  
Christian Müller

Paulo Rodrigues  
Michele de Brito  
Alexandre Leal Costa

Helena Sampaio Cruz - Secretária